



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/427 (CONTJOR-NET)

Participação contra a publicação periódica doutrinária Folha Nacional por alegado incumprimento dos deveres de rigor informativo

Lisboa
5 de dezembro de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/427 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a publicação periódica doutrinária *Folha Nacional* por alegado incumprimento dos deveres de rigor informativo

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 16 de abril de 2025, uma participação contra a publicação periódica doutrinária *Folha Nacional*, propriedade do partido CHEGA, a propósito da manchete “Criminalidade violenta aumentou brutalmente em 2024”, por alegado incumprimento dos deveres de rigor informativo, publicada a 28 de março de 2025, quer na edição impressa, quer na respetiva edição digital.
2. O Participante declara que «a capa do jornal em questão tem dois títulos propagandeando informações falsas».

II. Posição do Denunciado

3. A publicação periódica *Folha Nacional*, notificada para se pronunciar sobre a participação, através do ofício N.º SAI-ERC/2025/3758, não remeteu resposta à ERC.

III. Questão Prévia

4. A presente análise centrar-se-á apenas na manchete denunciada na participação, uma vez que a segunda referência, uma chamada de capa, remete para questões ao abrigo da Lei das Sondagens, sendo objeto de análise em procedimento autónomo.

IV. Análise e fundamentação

5. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos¹, designadamente nas alíneas d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
6. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa², bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³.
- a) **Descrição da peça “Criminalidade violenta aumentou brutalmente em 2024”, que fez manchete na edição impressa da publicação periódica *Folha Nacional*, a 28 de março de 2025⁴**
7. A manchete «Criminalidade violenta aumentou brutalmente em 2024» refere-se a uma peça publicada sob a secção “Atualidade”, na página 2 da edição impressa.
8. A peça tem como subtítulo «RASI mostra uma subida da criminalidade violenta» e a seguinte informação: «Dados dão razão ao CHEGA. “Uma selvajaria em Portugal”».
9. A peça tem a seguinte entrada: «Segundo dados provisórios do RASI, a criminalidade violenta e a delinquência juvenil aumentaram em 2024 com violações a bater recordes na última década. Para André Ventura, “o que está a acontecer é uma selvajaria”».
10. Abaixo da entrada referida, pode ler-se a indicação: «Fonte Folha Nacional».
11. O texto da peça é constituído por onze parágrafos, um destaque com uma citação e uma infografia com estatísticas sob o título “Crimes com aumentos mais relevantes”.

¹ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁴ Disponível em: https://folhanacional.pt/wp-content/uploads/2025/03/JFN_99_28032025_ue.pdf.

12. No primeiro parágrafo, o *Folha Nacional* relata: «O Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2024 ainda não foi apresentado, mas já foram divulgados alguns dados, nomeadamente os que dão conta de que houve um aumento considerável da criminalidade violenta e da delinquência juvenil».

13. No segundo parágrafo descreve-se:

«Dados provisórios do RASI, divulgados pelo jornal Expresso, mostram que a criminalidade violenta e grave voltou a crescer, em 2024, registando um aumento de quase 3%, com mais de 14 mil crimes comunicados às autoridades. Entre os crimes que mais aumentaram, no ano passado, destacam-se os roubos por esticção, de viaturas, em edifícios comerciais e industriais, em residências, bem como as violações e os assaltos a bancos ou outros estabelecimentos de crédito. O crime de violação atingiu o valor mais alto da última década, com 543 casos registados, ou seja, mais 49 do que no ano anterior, representando uma subida de 10% face a 2023».

14. Os parágrafos terceiro e sexto são ladeados por um texto que relata a posição do partido CHEGA sobre o relatório do RASI, através de várias afirmações e citações de André Ventura. Destacamos:

«O Presidente do CHEGA disse ainda que há uma ligação entre o aumento da criminalidade e a imigração descontrolada, afirmando existir uma correlação entre esta e o crescimento do número de violações. “Vêm [para Portugal] pessoas que não respeitam as mulheres e de países onde as mulheres não são respeitadas”, declarou».

15. O texto prossegue, nos parágrafos sétimo e oitavo, com o relato do aumento da violência grupal de quase 8 %, e da delinquência juvenil de cerca de 12 %, em 2024.
16. Por fim, o *Folha Nacional* dedica três parágrafos sobre a data de publicação da versão final do relatório, uma vez que o Governo estava em gestão.
17. No destaque que acompanha a notícia pode ler-se: «“Não pode haver penas suspensas nem segundas ou terceiras oportunidades para quem comete crimes

graves. Quem comete crimes graves e violentos tem de ir para a cadeia e ficar lá muito tempo, como já acontece noutros países, como os Estados Unidos, a Suíça ou outros”», tratando-se de uma citação de André Ventura.

18. A infografia que acompanha a notícia tem o título «Crimes com os aumentos mais relevantes» e apresenta as seguintes estatísticas:

«Roubos por esticção +8,7% (+174 casos)

Roubos de viaturas +106,3% (+134 casos)

Roubos em edifícios comerciais ou industriais +21,7% (+80 casos)

Roubos a bancos ou outros estabelecimentos de crédito comerciais ou industriais +128,6% (+18 casos)».

19. A peça é acompanhada por três fotografias, sem legenda. Duas das fotografias têm identificação de fonte “@Lusa/Miguel A. Lopes”: uma de um autocarro incendiado e a outra de um incêndio num bairro habitacional. A terceira fotografia, que mostra as pernas de um homem em frente a uma mulher caída no chão, com ar assustado, não tem identificação de fonte.

b) Análise

20. Como ponto prévio à análise, é de relevo ressaltar que, tratando-se de uma publicação de cariz doutrinário, reconhece-se que não haverá lugar a que sejam apresentadas perspetivas diversas sobre os assuntos selecionados para tratamento; nem os critérios editoriais, designadamente, os de seleção das matérias a publicar, se norteiam por valores inerentes a publicações jornalísticas, sobre as quais impendem obrigações de isenção e independência, que visam que o público aceda a elementos diversificados de modo a formar o seu próprio juízo acerca das mesmas.
21. No entanto, há que clarificar que, se a vertente ideológica subjacente ao tratamento das matérias é uma marca das publicações doutrinárias, justificando uma

determinada linha editorial que visa promover uma dada leitura sobre a realidade, o mesmo não equivale a dizer que, para tal, seja manipulada a própria realidade, e muito menos que, no limite, essa manipulação de factos vise sustentar ou justificar determinados posicionamentos decorrentes da ideologia (*Vide* Deliberação ERC/2024/192 (CONTJOR-NET)).

22. Deste modo, numa peça em que se aborde políticas de imigração, será natural que uma publicação doutrinária apresente apenas a visão do partido a que pertence ou que representa, ainda que recorrendo a várias vozes num mesmo texto.
23. Posto isto, importa reiterar que as publicações doutrinárias não se encontram isentadas de dar cumprimento aos limites à liberdade de imprensa, na medida em que integram o conceito de imprensa, com as devidas adaptações à classificação⁵ que detenham. É assim de interesse, no caso em apreço, confrontar a manchete denunciada, bem como a peça que intitula, com os princípios estabelecidos no referido dispositivo legal.
24. O *Folha Nacional*, na manchete que publicou, deu nota de que a criminalidade violenta «aumentou brutalmente». Esta afirmação é sustentada, segundo o órgão de comunicação social, em dados provisórios do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), divulgados pelo jornal *Expresso*. No entanto, a própria peça avança uma informação que não expressa convenientemente aquela afirmação: «Dados provisórios do RASI, divulgados pelo jornal *Expresso*, mostram que a criminalidade violenta e grave voltou a crescer, em 2024, registando um aumento de quase 3%, com mais de 14 mil crimes comunicados às autoridades».
25. A análise permitiu verificar que, segundo o RASI, «no que respeita à criminalidade violenta e grave, assim definida como a criminalidade que tem como denominador comum a violência física ou psicológica e que causa forte sentimento de insegurança,

⁵ Cf. Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro), artigo 10.º, alínea c).

verificou-se um total de 14.385 participações, a que corresponde uma variação de +2,6%»⁶.

26. Ainda segundo o RASI, «verifica-se que, no ano de 2024, o número total de participações criminais foi de 354.878, ou seja, menos 17.117 participações do que no período homólogo de 2023, a que corresponde uma diminuição da criminalidade geral de 4,6%»⁷.
27. Verifica-se, assim, que a afirmação plasmada na manchete decorre de uma exacerbação das conclusões do RASI 2024, uma vez que dificilmente se poderá considerar um aumento de 2.6% na criminalidade violenta um aumento “brutal”.
28. Ainda no que diz respeito ao texto da peça, concernente a afirmações de André Ventura segundo as quais existiria «uma ligação entre o aumento da criminalidade e a imigração descontrolada» e «uma correlação entre esta e o crescimento do número de violações», afirmando: «“Vêm [para Portugal] pessoas que não respeitam as mulheres e de países onde as mulheres não são respeitadas”», a análise permitiu verificar que tais afirmações também não são sustentadas pelas conclusões do RASI 2024⁸.
29. Assim, a análise constatou que o texto da publicação em apreço veicula um conjunto de informações que não se encontram sustentadas e são contraditórias face às conclusões do RASI 2024.
30. Deste modo, conclui-se que a publicação periódica *Folha Nacional* optou por relatar as conclusões preliminares do RASI 2024 de forma imprecisa e pouco rigorosa, sem

⁶ Relatório Anual de Segurança Interna, 2024, página 5, disponível em:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNDExNwYAs4WfKQUAAAA%3d>.

⁷ Relatório Anual de Segurança Interna, 2024, p. 4, disponível em:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNDExNwYAs4WfKQUAAAA%3d>.

⁸ v. Relatório Anual de Segurança Interna, 2024, páginas 5 e 6, disponível em:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNDExNwYAs4WfKQUAAAA%3d>.

respaldo nos dados e conclusões do relatório que indica como fonte de informação, ultrapassando os limites à liberdade de imprensa, consagrados no artigo 3.º da Lei de Imprensa, designadamente a salvaguarda do «rigor e [da] objetividade da informação» e a defesa do «interesse público».

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra a publicação periódica *Folha Nacional*, relativa a uma manchete publicada na edição impressa de 28 de março de 2025, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Notar que o *Folha Nacional* é uma publicação doutrinária, ideologicamente orientada, não sendo expectável que o tratamento das matérias que decide noticiar se caracterize pela diversidade de perspetivas e pela independência.
2. Ainda assim, salientar que o posicionamento ideológico não legitima a criação de factos e a manipulação da própria realidade para sustentar ou justificar posicionamentos decorrentes da ideologia.
3. Lembrar que as publicações doutrinárias integram o conceito de imprensa e também estão abrangidas pelas obrigações legais aplicáveis.
4. Constatar que o *Folha Nacional* publicou informação de forma imprecisa e pouco rigorosa, sem respaldo nos dados e conclusões do relatório que indica como fonte de informação, ultrapassando os limites à liberdade de imprensa, consagrados no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
5. Em sequência, instar o *Folha Nacional* ao respeito escrupuloso pelos deveres de rigor informativo, em observância dos limites à liberdade de imprensa dispostos no artigo 3º da Lei de Imprensa, os quais decorrem da Constituição e da lei.

Lisboa, 5 de dezembro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola